



LEI Nº 723, DE 19 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Catingueira-PB e dá outras providencias.

Art. 1º. Esta Lei institui o direito a concessão de diárias pelo chefe poder legislativo municipal, pelos demais vereadores e servidores da câmara municipal de Catingueira-PB.

Art.2º. Ao chefe do poder legislativo municipal será concedido diárias no montante corresponde a **R\$ 400.00 (quatrocentos reais)** quando em viagem a serviço desta municipalidade para outros municípios do Sertão Paraibano.

Parágrafo Único. O valor estabelecido no caput deste artigo, será elevado em:

- a-100% (cem por cento) quando em viagem à capital do Estado da Paraíba;
- b-150% (cento e cinquenta por centos) quando em viagem a cidades da Região Nordeste;
- c-180% (cento e oitenta por centos) quando em viagem as cidades fora da Região Nordeste;
- d-200% (duzentos por centos) quando em viagem ao Distrito Federal.

Art. 3º. Aos servidores, ocupantes de cargos de provimento em comissão ou de provimento efetivo, quando em viagem a serviço do legislativo, será concedido diária no valor de **R\$ 300.00 (trezentos reais)** observando-se ainda os mesmos critérios estabelecidos pelo parágrafo único do art. 2º desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os demais valores e critérios fixados pelo art. 2º, serão estendidos aos demais parlamentares quando em exercício a serviço do poder legislativo.

Art. 5º. A diária será concedida aos servidores ou agentes políticos por dia de afastamento, a mesma será dividida pela metade o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Art.6º. O pagamento de diária poderá ser realizado em forma de adiantamento, ficando o servidor ou parlamentar obrigado a, no momento de prestar contas após o retorno da viagem, restituir o valor equivalente a quantia excedente, sob pena de ser aplicada sanção cabível.

Art.7º. As despesas necessárias à execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 19 de março de 2024.

Suélcio Félix de Alencar
SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito